



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Pág. 2133
Jm

Pacatuba/SE, 06 de março de 2024.

Análise de recurso da empresa RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES E REFORMA LTDA na tomada de preço 08/2023.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

Licitação: TP 08/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para obra de construção de uma Praça no povoado Santana na cidade de Pacatuba, em conformidade com as especificações contidas nesse Termo de Referência."

O presente auto versa sobre análise do recurso interposto no licitatório na modalidade Tomada de Preços, que na prefeitura municipal de Pacatuba.

A recorrente alega:

"De posse do arcabouço para a participação no pleito a RECORRENTE. Aparelhou sua Proposta Comercial de acordo com o item 9 do edital, contudo é por equívoco o subitem I ne s/O e 101.1kw - Ver. 07 fora duplicada,

Neste contexto observamos que não houve conforme pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA acréscimo de serviço não solicitado e sim Duplicação de serviço existente na planilha fornecida pelo CONTRATANTE.

Observa-se confessadamente que houve um erro material nitidamente sanável sem prejuízo ao erário público, respeitando os princípios da isonomia e igualdade, vez que a RECORRENTE PROPÔS o MENOR

J



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**PREÇO E CONSEQUENTEMENTE
CREDENCIADA CERTAME."**

Em parecer jurídico solicitado sobre análise do recurso em tela, obtivemos as seguintes análises:

"Sobre o tema, o TCU já havia decidido nos Acórdãos 39/2020- TCU Plenário; 3891àO20-ÍCU-Plenário; 96312004-TCU-Plenário; L.1791z00a-Plenário; 4.62L12009-TCU-2a Câmara; 2.06012009' TCU-Plenário; 3.092120L4-TCU-Plenário e 2.56212016-TCU Plenário, no sentido de que a desclassificação de licitantes em razão de excesso de rigor formal, na análise das planilhas em certame, contraria jurisprudência do Tribunal, no sentido de que as referidas planilhas possuem caráter subsidiário e instrumental, e erros dessa natureza, inclusive a cotação de lucro zero ou negativo, não devem, em princípio, constituir hipótese de exclusão de propostas em certame. Por sua vez, preconiza o § 30, do artigo 43, da Lei no 8.666/93: Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: 5 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. O Tribunal de Contas da União, ao interpretar o dispositivo em comento, entende que pode haver a correção da planilha desde que referida correção preserve o valor global da proposta. Portanto, erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a inabilitação e

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Nesta linha, temos os Acórdãos 4.621120109 - 2a Câmara e 96312004 - Plenário, ambos do TCU"

...

"Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor global já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes, vejamos:

"Erros no preenchimento da planilha do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 7.877/2074 - Plenário)".

...

Dito isto, conclui-se que o erro foi meramente formal e enquadra-se na previsão expressa no item 9.8 do Edital."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, seguindo as prerrogativas do edital, e que o parecer jurídico da procuradoria expressa, sendo assim, recomendo que seja solicitado da empresa



Pág 2136
Jeu

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES E REFORMA a correção da planilha desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.


Allan Carlos Rocha Mello
Engenheiro Civil
CREA-SE 0000517410
Allan Carlos Rocha Mello
Engenheiro Civil
CREA 272193844-4